



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUPIONÓPOLIS
CNPJ 75.845.511/0001-03

LEI Nº 001/2025

Dispõe sobre a reposição salarial dos Servidores Públicos Municipais de Lupionópolis.

Artigo 1º Os valores dos vencimentos e adicionais dos servidores públicos municipais, ativos, inativos e pensionistas, bem como dos empregos públicos e de cargos de provimento em comissão, serão repostos, tendo por parâmetro, o resultado do acúmulo do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, ficando estabelecido o percentual de reposição em 5% (*cinco por cento*).

Artigo 2º Face ao reajuste concedido no artigo 1º desta lei, ficam alterados e substituídos os valores dos Anexos V e VI da Lei nº 06/2017:

Artigo 3º - O salário dos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e Agente de Combate a Endemias (ACE) para jornada semanal de 40 horas permanece com o valor de 2 (*dois*) salários mínimos, conforme estabelecido pela Lei Municipal nº 21/2022, que “*Dispõe sobre o pagamento do Piso Salarial Nacional dos Agentes Comunitários de Saúde - ACS e de Agente de Combate às Endemias - ACE, na forma que dispõe a Art. 198, § 9º da Constituição Federal, do quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Lupionópolis – Pr*”.

Artigo 4º - O salário dos Professores do quadro municipal, para jornada semanal de 40 horas, será reajusta no percentual de 6,27% (seis vírgula vinte e sete por cento), passando a ser R\$ 4.867,77 (quatro mil, oitocentos e sessenta e sete reais e setenta e sete centavos), conforme estabelecido pela Portaria Interministerial MEC/Fazenda n.º 13/2024 que “*Dispõe sobre o piso salarial do magistério*”.

Artigo 5º - Esta Lei entra em vigor na data da publicação produzindo efeitos retroativos a partir de 1º de janeiro de 2025.

Lupionópolis/PR, 27 de Janeiro de 2025.

JOSÉ CARLOS TIBÉRIO
Prefeito Municipal